



## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar 140/2011, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a competência comum relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, em conformidade com as Resolução CONSEMA nº.372/2018, e suas alterações posteriores, expede a presente **Licença Prévia e de Instalação** nas condições e restrições abaixo especificadas:

### *I – Identificação:*

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

CPF/CNPJ: 91.553.966/0001-01

Endereço: Rua Santo Antônio.1243.

Município: Dezesseis de Novembro

Para a atividade de: **3.414,40 – PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)**

Endereço: Rua João de Castilhos – Rua São João – Rua Martin Lutero

Área Total Intervenção: **9.818.35 m<sup>2</sup> - 0.00098184 ha.**

Matrícula: **11279.**

Porte: **Mínimo**

Potencial Poluidor: **Médio**

Latitude: **-28°13'40.015''** Longitude: **-55°03'4.791''**

### *II- Responsabilidade Técnica:*

- Engenheira Civil Kelly Kuhn Giaretta CREA-RS 246535 ART 14054064.

### *III- Condições e Restrições Específicas:*

#### **1. Quanto a Licença Ambiental:**

1.1. Esta Licença Prévia e Instalação refere-se a Parcelamento de solo para fins residenciais, com as seguintes metragens:

- O lote urbano, (01) da quadra (80), com área total de **300,06m<sup>2</sup>**;
- O lote urbano, (02) da quadra (80), com área total de **300,06m<sup>2</sup>**.
- O lote urbano, (03) da quadra (80), com área total de **360,06m<sup>2</sup>**.
- O lote urbano, (04) da quadra (80), com área total de **360,06m<sup>2</sup>**.
- O lote urbano, (05) da quadra (80), com área total de **360,06m<sup>2</sup>**.
- O lote urbano, (06) da quadra (80), com área total de **360,06m<sup>2</sup>**.
- O lote urbano, (07) da quadra (80), com área total de **360,06m<sup>2</sup>**.
- O lote urbano, (08) da quadra (80), com área total de **360,06m<sup>2</sup>**.
- O lote urbano, (09) da quadra (80), com área total de **360,06m<sup>2</sup>**.
- O lote urbano, (10) da quadra (80), com área total de **360,06m<sup>2</sup>**.
- O lote urbano, (11) da quadra (80), com área total de **360,06m<sup>2</sup>**.
- O lote urbano, (12) da quadra (80), com área total de **360,06m<sup>2</sup>**.
- O lote urbano, (13) da quadra (80), com área total de **360,06m<sup>2</sup>**.
- O lote urbano, (14) da quadra (80), com área total de **360,06m<sup>2</sup>**.
- O lote urbano, (15) da quadra (80), com área total de **360,06m<sup>2</sup>**.
- O lote urbano, (16) da quadra (80), com área total de **360,06m<sup>2</sup>**.
- O lote urbano, (17) da quadra (80), com área total de **360,06m<sup>2</sup>**.
- O lote urbano, (18) da quadra (80), com área total de **360,06m<sup>2</sup>**.
- O lote urbano, (19) da quadra (80), com área total de **360,06m<sup>2</sup>**.
- O lote urbano, (20) da quadra (80), com área total de **360,06m<sup>2</sup>**.



- 1.2. Não poderá ser realizada qualquer alteração ou ampliação no empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental licenciador.
- 1.3. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento, exercício ou implantação de atividades potencialmente poluidoras sem a prévia solicitação de licença ambiental.
- 1.4. Na operacionalização da atividade licenciada, deverão ser observadas as normas ambientais, com controle de emissões atmosféricas, resíduos sólidos e líquidos respondendo o empreendedor por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento, não devendo serem executadas obras além das previstas neste projeto.
- 1.5. O projeto de implantação do loteamento deverá garantir que a área ocupada esteja livre de inundações e alagamentos, cumprindo com o projeto de Drenagem Pluvial, permitindo que as águas precipitadas na área útil total do empreendimento, não infiltradas ou acumuladas, sejam escoadas em condições técnicas suficientes para não gerar processos erosivos de solo na área e em áreas limdeiras.
- 1.6. O empreendedor deverá manter condições sanitárias adequadas em toda a área do empreendimento, inclusive efetuando controle referente à proliferação de vetores, com destaque para o transmissor da dengue, por meio de serviço especializado de acordo com normas e legislação pertinentes.
- 1.7. Caso haja descumprimento das condições desta licença ambiental, o setor de fiscalização do meio ambiente deverá adotar as medidas cabíveis quanto à responsabilização dos executores.
- 1.8. Sempre que o empreendedor firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento ao Órgão Licenciador Ambiental como juntada ao processo administrativo em vigor.
- 1.9. Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais).

## **2. Quanto aos efluentes líquidos:**

- 2.1. Não poderá ocorrer o lançamento de resíduos de qualquer natureza em recursos hídricos próximos ao empreendimento.
- 2.2. Não poderão ser lançados efluentes em Áreas de Preservação Permanente, delimitadas conforme Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012.
- 2.3. O tratamento dos efluentes domésticos gerados, deverá ser através de fossa séptica e filtro. A construção das mesmas deverá atender as normas técnicas estabelecidas na ABNT- NBR nº 7.229/1993, a qual dispõe sobre dimensionamento das fossas sépticas, com inclusão de filtro e sumidouro. (Sistema deverá ser aprovado pelo setor responsável do município, levando em consideração o Laudo Geológico e atendendo as exigências da legislação ambiental, Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Dezesseis de Novembro e Plano Municipal de Saneamento Básico).
- 2.4. O esgoto gerado nas instalações sanitárias (pias, banheiros, etc.) não poderá ser descartado diretamente em rede pluvial ou em corpos hídricos, sem prévio tratamento adequado.

## **3. Quanto às Emissões Atmosféricas:**

- 3.1. As atividades deverão ser conduzidas de forma a reduzir as emissões de substâncias odoríficas, poeira e ruídos em quantidades que possam ser percebidas fora do limite de sua propriedade.
- 3.2. Os Níveis de Ruídos gerados pela atividade da empresa deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a resolução CONAMA nº 01 de 08/03/1990.
- 3.3. É proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitárias, conforme Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/1998.
- 3.4. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera ou que cause incomodo aos vizinhos.

## **4. Quanto aos Resíduos Sólidos**

- 4.1. Os Resíduos Sólidos utilizados para aterramento do terreno local deverão ser removidos e acondicionados de forma adequada até a sua disposição final.
- 4.2. Os Resíduos Sólidos domésticos gerados na atividade não podem estar dispostos no pátio, sem proteção, de forma a potencializar o surgimento de vetores ou em conflito com a Lei Federal 12.305/2010 e seu Decreto regulamentar.



4.3. As lâmpadas fluorescentes inutilizadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior devolução no local onde foram adquiridas ou encaminhadas para empresas que realizem sua descontaminação e posterior reciclagem conforme instrução da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010.

#### **5. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:**

5.1. A ocorrência de emergência ambiental no empreendimento deverá ser comunicada a Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro.

5.2. Qualquer tipo de vazamento de fluidos/substâncias oleosas das máquinas e veículos na área do empreendimento não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o devido licenciamento emitido pelos órgãos competente. O empreendimento deverá receber ação contínua de contenção ao espalhamento e posterior recolhimento do material classificado como resíduo perigoso, com destinação final adequada.

5.5. Não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o devido licenciamento emitido pelos órgãos competente.

#### **6. Quanto as medidas Mitigadoras e Compensatórias:**

6.1. Recomenda-se a instalação de um sistema de calhas para a captação de água da chuva armazenadas em cisternas como forma sustentável de consumo hídrico, além de ser uma alternativa de economia de água potável.

6.2. Realizar o plantio de espécies rasteiras nas áreas não edificadas evitando processos erosivos, bem como a execução do projeto de arborização do local.

6.3. Sugere-se a implantação de aquecedores e luminárias solares como forma de economia de energia elétrica.

6.4. Restringir ao máximo os impactos sobre a fauna, os recursos hídricos do entorno, o solo e a vegetação a ser implantada.

6.5. Deverão ser executadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos em toda a área do empreendimento.

#### **7. Quanto ao Sistema de Drenagem Pluvial:**

7.1. As águas de superfície, precipitadas na área útil total do empreendimento, não infiltradas ou acumuladas, deverão ser escoadas em condições técnicas suficientes para não gerar processos erosivos de solo na área ou em áreas lindeiras ou em áreas a jusante por onde seguem, evitando prejuízos ou danos ambientais.

7.2. Deverá ser vedada a utilização da rede pluvial para lançamento de esgotos sanitários, sejam eles provenientes de banheiro, cozinha ou lavanderia.

#### **8. Quanto às Obras de Terraplanagem e Construção Civil:**

8.1. O empreendimento deverá segregar e identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos de construção civil, para armazenagem provisória, em local adequado e protegido, até posterior destinação final dos mesmos.

8.2. Resíduos da demolição e construção são de responsabilidade do gerador, de acordo com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010. Esses resíduos deverão ser reciclados e reaproveitados ao máximo, seja no local da obra ou em outra posterior, sendo o restante devendo ser destinado a aterro devidamente licenciado.

8.3. Em caso de necessidade de utilização de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local com licença ambiental de operação e cadastro do DNPM em vigência.

#### **9. Quanto à Propriedade:**

9.1. Sempre que houver necessidade de remoção de vegetação nativa localizada no terreno e no passeio público, deverá o proprietário solicitar autorização junto ao órgão ambiental municipal a qual irá propor as devidas compensações exigidas por lei.

9.2. Não poderão ser plantadas árvores de grande porte em passeio público, especialmente onde há presença de rede de distribuição de energia elétrica, a fim de evitar manejos excessivos, comprometendo o estado fitossanitário dos exemplares futuramente.

9.3. Para a seleção das mudas de árvores ornamentais ou arbóreas para plantio no passeio público, o proprietário deverá buscar orientações junto ao Órgão Ambiental Municipal.



**10. Quanto as Condições Bióticas:**

10.1. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres conforme Lei Federal nº 5.197/67.

10.2. Deverá ser respeitada a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98).

**IV- Documentos a apresentar para renovação desta Licença:**

1. Requerimento assinado pelo empreendedor ou procurador legal solicitando a renovação da Licença de Instalação.
2. Cópia desta Licença Prévia e de Instalação.
3. Formulário específico de Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido, assinado e atualizado em todos os seus itens.
4. Relatório informando o cumprimento das condições e restrições impostas pelas Licenças Ambientais, além de informações sobre situação atual e descrição das atividades já executadas na área ora licenciada.
5. Estudo de Conformidade Ambiental, assinado por profissional legalmente habilitado.
6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou semelhante de Licenciamento Ambiental, emitida pelo responsável técnico do empreendimento, sendo que o período de vigência da ART deverá ser idêntica à validade da Licença Ambiental (2 anos).
7. Levantamento Fotográfico atualizado, mostrando as condições em que se encontra o empreendimento
8. Cronograma atualizado de implantação do loteamento.
9. Comprovante de pagamento das custas ambientais.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendimento ter a Licença cancelada ou perder sua validade.

Esta licença foi baseada nos projetos técnicos da Engenheira Civil Kelly Kuhn Giarretta CREA-RS 246535 ART 14054064 sendo que o empreendedor deverá seguir rigorosamente o que consta nos referidos estudos. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

A presente licença só autoriza a área em questão, restringindo-se exclusivamente a fins ambientais, sendo válida para as condições contidas acima pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença deverá estar no local da atividade para efeito de fiscalização, e a renovação da mesma deverá ser solicitada no mínimo 120 dias antes do vencimento.

Dezesseis de Novembro – RS 05 de Dezembro de 2025.

Este documento licenciatório é válido de 05.12.2025 – 05.12.2027.

**A.P. Consultoria Ambiental**

Registro CRBio-03: 001476-03

CNPJ: 49.357.509/0001-85

Ana Paula B. da Rosa - Bióloga

Ana Paula B. Da Rosa

Bióloga/Licenciadora CRBIO 001476

AP. consultoria Ambiental CNPJ: 49.357.509/0001-85

Johnni Bocacio

Prefeito Municipal